



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 78/CONSUP/IFAP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* LARANJAL DO JARI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo nº 1000.287-31.2016.4.01.3100, a Portaria nº 07/2017-CONSUP/IFAP e a deliberação na 25ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* LARANJAL DO JARI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – O processo de consulta à comunidade compreende: a constituição da Comissão Deflagradora pelo CONSUP, que também terá efeito de Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Presidente do CONSUP e da Comissão Eleitoral Local, escolhida por seus pares, no *Campus* Laranjal do Jari, a inscrição dos candidatos, a fiscalização da campanha, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao CONSUP para homologação e remessa do processo eletivo para a Magnífica Reitora.

Parágrafo Único. O processo de consulta em tela ocorrerá em turno único de votação.

Art. 3º – A escolha da Comissão Eleitoral Local será coordenada e supervisionada pela Comissão Deflagradora/Central composta por 4 (quatro) membros do CONSUP.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Laranjal do Jari, denominado “unidade”, será composta por 9 (nove) membros, eleitos pelos seus pares, sendo 3 (três) representantes do corpo docente, 3 (três) representantes servidores técnicos-administrativos e 3 (três) representantes do corpo discente, com igual número de suplentes, conforme Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ter, pelo menos, dezesseis anos completos (no ato da criação para a composição da comissão) conforme artigo 4º do Decreto 6.986/2009.

Art. 5º – As decisões da Comissão Eleitoral Local do *Campus* serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º – A comissão eleitoral local elegerá o seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 2º – Na falta de quórum mínimo, para a manutenção da regularidade do pleito, o Presidente deverá tomar as decisões necessárias para a preservação do interesse público.

Art. 6º – Caberá à Reitoria e à Direção da unidade Laranjal do Jari disponibilizar à respectiva Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral Deflagradora/Central terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e fazer cumprir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II – Coordenar o processo de consulta em cada *Campus* e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – Apoiar a Comissão Eleitoral Local na realização do processo de consulta;
- IV – Publicar a lista de votantes;
- V – Homologar e publicar o registro dos candidatos;
- VI – Credenciar fiscais e mesários para atuar no processo de consulta;
- VII – Supervisionar a campanha eleitoral;
- VIII – Publicar e encaminhar o processo de votação ao CONSUP;
- IX – Decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral de *Campus* de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Deflagradora/Central;
- II – Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- III – Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – Informar a lista de fiscais e mesários inscritos para atuar no processo de consulta;
- V – Encaminhar à Comissão Deflagradora/Central o resultado da votação realizada nos *Campus*.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral Local reunir-se-á obrigatoriamente no momento de sua instalação e ao término do processo de consulta, devendo haver, no mínimo, 1 (uma) reunião intermediária.

§ 1º – A Comissão Deflagradora/Central e a comissão da unidade reunir-se-ão a qualquer tempo quando convocadas pelo seu presidente ou por convocatória assinada por, pelo menos, cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º – As convocações poderão ser feitas por qualquer meio idôneo e aceitas pelas regras processuais brasileiras, podendo ocorrer por meio de memorando escrito, e-mail institucional e/ou particular ou por telefone, no último caso, com certidão nos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 10 – As Comissões Eleitorais não poderão exigir condições que a legislação aplicável não imponha ou que extrapolem esta Resolução.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Local, caberá recurso à Comissão Deflagradora/Central, que decidirá em caráter conclusivo de final instância.

Art. 11 – Para a escolha de Diretor Geral deverão ser propiciadas condições para o voto dos discentes pertencentes à Educação a Distância.

Art. 12 – Os servidores votarão para o cargo de Diretor Geral nas respectivas unidades de lotação.

Art. 13 – Os servidores docentes ou técnicos-administrativos que tiverem matrícula ativa como discente, votarão somente como servidor.

§1º – Os servidores que acumularem cargos de docentes e técnicos-administrativos terão direito a apenas um voto, na categoria em que estiverem exercendo a maior jornada de trabalho, havendo a mesma jornada de trabalho, votarão pela categoria em que tiverem mais tempo de atividade no IFAP.

§2º – Os discentes que possuírem matrículas ativas em mais de um curso votarão apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga. Havendo igualdade votará pelo curso de maior nível.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Superior do IFAP